



Município de Capanema - PR

B 100

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o(a) **SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Tamoios, nº 1567, bairro: centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: diovana_hossel@sicredi.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46.99902-0166, a seguir denominado(a) **ENTIDADE**, neste ato representado(a) pelo(a)(s) Sr(a)(s). Rodrigo Lazzarini, CPF nº 005.626.829-70, com função de: Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e José Carlos Steffen, CPF nº 333.052.269-00, com função de: Diretor de Negócios Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração(ões) apresentada(s) nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023** e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO PÚBLICO GESTOR DA PARCERIA:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a ENTIDADE, conforme o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, que integram o presente instrumento de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos artigos 7º e 13, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da SEMEC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE obriga-se a:

I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;

II - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos despendidos com a execução das atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade;



III - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados às atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade;

IV - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VI - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VII - **prestar contas ao órgão público municipal gestor da parceria a respeito das metas e resultados obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

VIII - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão público municipal gestor da parceria;**

IX - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros com a execução das atividades do plano de trabalho sob a sua responsabilidade, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XI - apresentar novo plano de trabalho completo ao órgão público municipal gestor da parceria, **até 30 de novembro de cada exercício financeiro**, juntamente com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria;

XII - somente divulgar imagem e voz de pessoas envolvidas na execução do objeto da parceria após se certificar da existência e regularidade dos respectivos termos de autorizações de uso de imagem e voz.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ENTIDADE compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ENTIDADE compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a execução do objeto da parceria, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ENTIDADE compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral Município e pela Controladoria Geral do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de **execução** do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da **vigência** do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **31 de dezembro de 2028**.

6.3. A **vigência** do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ENTIDADE; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ENTIDADE, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pelo órgão público municipal gestor da parceria;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos, referentes ao plano de trabalho vigente, aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ENTIDADE ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

- a) utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;
- b) praticar condutas que violem as normas de integridade;
- c) a participação da ENTIDADE em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do(a) Contador(a) designada para o acompanhamento e da Controladoria Geral do Município.



Município de Capanema - PR

8.2. O Secretário Municipal responsável pelo órgão público municipal gestor da parceria é o gestor do presente acordo de cooperação, que poderá delegar a função ou ser auxiliado por servidores lotados no respectivo órgão público municipal gestor da parceria.

8.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) **Vania Lindomara Kollas Machado;**
- b) **Maribel de Fatima Grando;** e
- c) **Djivan Marcos Eischteadt.**

8.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento das atividades desenvolvidas.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela ENTIDADE na execução do objeto da parceria.

8.7. Delega-se à servidora **Vania Lindomara Kollas Machado** a gestão da presente parceria, que ficará responsável por:

- (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo;
- (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
- (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados; e
- (iv) manter os relatórios atualizados.

8.7.1. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ENTIDADE

9.1. A ENTIDADE obriga-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relatório contendo a descrição das atividades efetivamente realizadas durante a vigência do plano de trabalho;
- b) Relatório contendo o número total de profissionais do Município envolvidos nas atividades realizadas no âmbito desta parceria;



- c) Relatório contendo os resultados obtidos com a execução do objeto da parceria;
- d) Relatório contendo a especificação das despesas efetivamente realizadas pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE na execução do objeto da parceria;
- e) Outros documentos pertinentes solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3. As despesas da ENTIDADE na execução do objeto desta parceria serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.4. É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, de alguma atividade ou evento previsto no plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar a execução da atividade/evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução da atividade/evento previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades, sem prejuízo do pagamento das despesas pela ENTIDADE e da aplicação das sanções administrativas indicadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

12.3. O presente instrumento inclui as atividades já realizadas e em andamento, relativas ao exercício financeiro de 2023.

12.4. Excepcionalmente, para as atividades executadas durante o exercício financeiro de 2023, a prestação de contas, na forma da cláusula nona deste instrumento, será realizada **até o dia 31 de janeiro de 2024**.

12.5. Excepcionalmente, o eventual plano de trabalho para a prorrogação da execução do objeto da parceria no exercício financeiro de 2024, deverá ser apresentado **até o dia 31 de janeiro de 2024**, nos termos do subitem 6.4 deste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 31 de dezembro de 2023.**

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rodrigo Lazaretti
Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

José Carlos Steffen
Diretor de Negócios Sicredi Fronteiras PR/SC/SP



TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E A SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO UNIÃO FAZ A VIDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, já qualificado no Acordo de Cooperação 02/2023, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a e o(a) **SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, também já qualificado(a) no instrumento mencionado acima, neste ato representado(a) pelo(a)(s) Sr(a)(s). Rodrigo Lazzarini e José Carlos Steffen, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a execução do novo Plano de Trabalho do Projeto União Faz a Vida para o exercício financeiro de 2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no referido Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do novo Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024 será entre 2/1/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de março de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rodrigo Lazzarini
Diretor de Operações Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

José Carlos Steffen
Diretor de Negócios Sicredi Fronteiras PR/SC/SP